

Ministério do Trabalho
e Previdência Social | MTPS

Conselho Nacional
de Imigração | CNIg

Anual 2014 – 2015

Autorizações concedidas a estrangeiros

MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social

Ministro – Miguel Rossetto

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

Presidente – Paulo Sérgio de Almeida

CACNIg – Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração

Coordenador – Luiz Alberto Matos dos Santos

Secretaria Especial do Trabalho

Secretário - José Lopez Feijó

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva – Tânia Tonhati

Coordenação de Apoio - Dina Araujo

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe técnica - Erique Pereira Neto e Felipe Quintino

Copyright 2016 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP:

70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações concedidas a estrangeiros, Relatório Anual 2014-2015/
Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência
Social/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016

Disponível em: URL: <http://acesso.mte.gov.br/obmigra/home.htm>

Realização:



Apoio:



Conselho Nacional
de Imigração | CNIG

Coordenação Geral
de Imigração | CGIG



Sumário

Introdução	1
Etapas para solicitação de autorização no Brasil através do CNIg	2
Capítulo 1: Características Gerais das autorizações	4
Temporárias e Permanentes	4
Capítulo 2: Autorizações concedidas por Resolução Normativa	8
Temporárias e Permanentes	8
Indeferidas	8
Anexo I	9

Índice de Tabelas

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, 2014-2015.....	04
Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, 2014-2015.....	05
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, 2014-2015.....	06
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo países, 2014-2015.....	07
Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, 2014-2015.....	08
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, 2014-2015.....	08

Índice de Gráficos

Gráfico 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, 2014-2015.....	05
Gráfico 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, 2014-2015.....	06

Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às **autorizações – temporárias e permanentes – concedidas para estrangeiros** pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) referente ao ano de 2015 em comparação com o ano de 2014. É importante destacar que no presente relatório estão contempladas as autorizações que tiveram como objetivo conceder o visto humanitário para nacionais do Haiti, que ingressaram no Brasil entre os anos de 2011 e 2015.

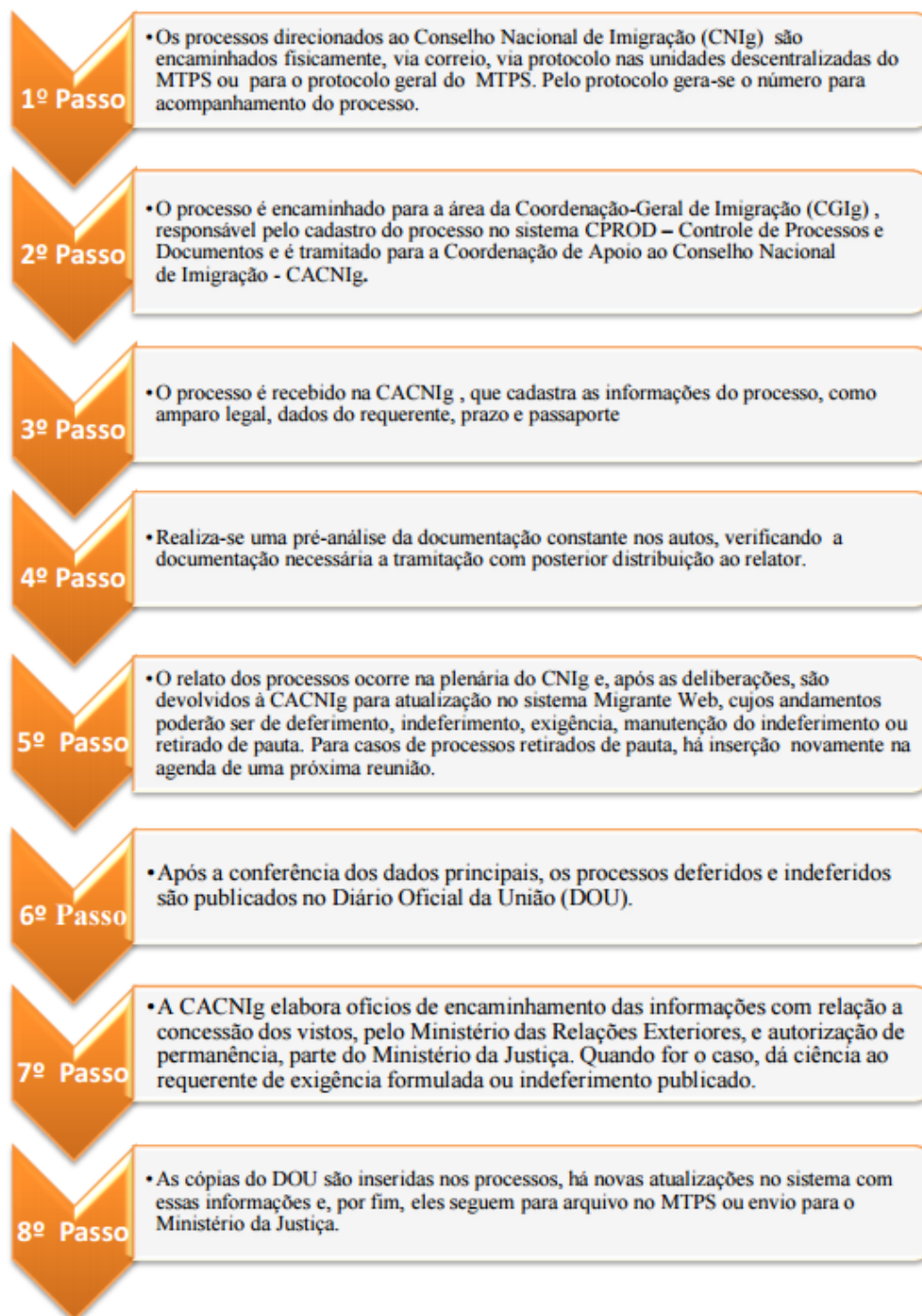
Atualmente, a gestão da entrada de estrangeiros no Brasil é de responsabilidade de três pastas governamentais: o **Ministério das Relações Exteriores** (MRE) - responsável pela emissão dos vistos, temporários ou permanentes, em caso de viagem, na condição de artista, desportista ou estudante, entre outros. Além disso, é o órgão responsável pela emissão de vistos, nas Unidades Consulares no exterior, para aqueles que pretendem se estabelecer no Brasil. O **Ministério da Justiça** (MJ), por sua vez, é responsável pelos procedimentos de documentação e regularização da situação migratória dos estrangeiros no Brasil (por exemplo: pedidos de refúgio, união estável, entre outros). E, ao **Ministério do Trabalho e Previdência Social** (MTPS), cabe à emissão das autorizações de trabalho para estrangeiros, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil.

Além dos ministérios, outro importante ator no que se refere à gestão migratória no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Trata-se de um órgão colegiado, quatripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGI). O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é responsável por formular a política migratória brasileira, a partir da normatização das questões migratórias e da edição de Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos três ministérios já citados: do Trabalho e Previdência Social, da Justiça e das Relações Exteriores. Ao CNIg cabe

ainda decidir sobre casos especiais e omissos. Vejam a seguir as etapas de solicitação de autorização a estrangeiro através do CNIg:

Etapas para solicitação de autorização no Brasil através do CNIg

Etapas para solicitação de autorização no Brasil através do CNIg



Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das **autorizações concedidas para estrangeiros** pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos da seguinte forma:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações Temporárias e Permanentes por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e UFs.

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações Temporárias e Permanentes por Resoluções Normativas (RNs).

Capítulo 1: Características Gerais das autorizações

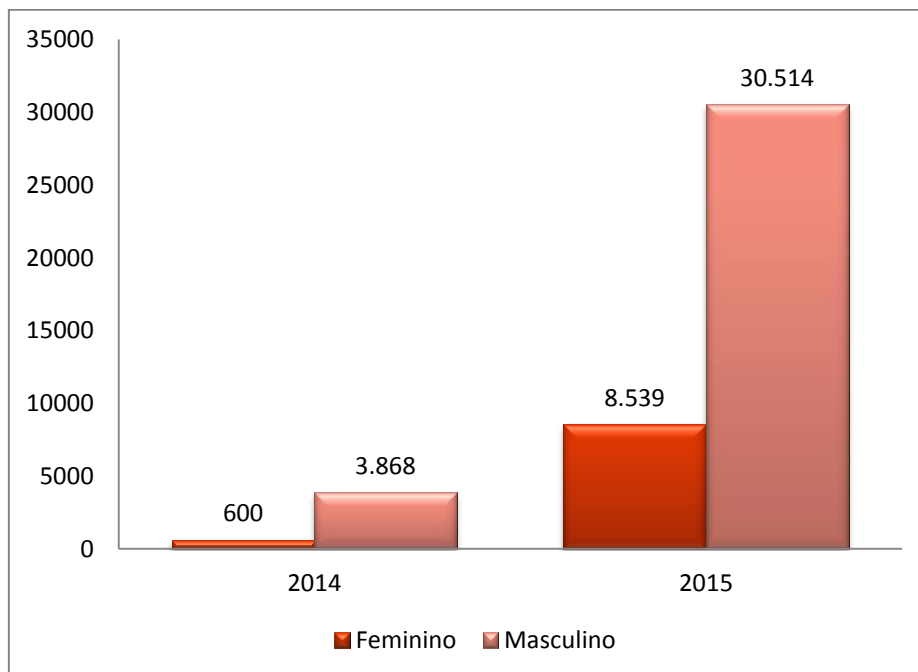
Temporárias e Permanentes

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, 2014-2015.

Sexo	2014	2015
Feminino	600	8.539
Masculino	3.868	30.514
Não informado	-	6.337
Total	4.468	45.390

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Gráfico 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, 2014-2015.



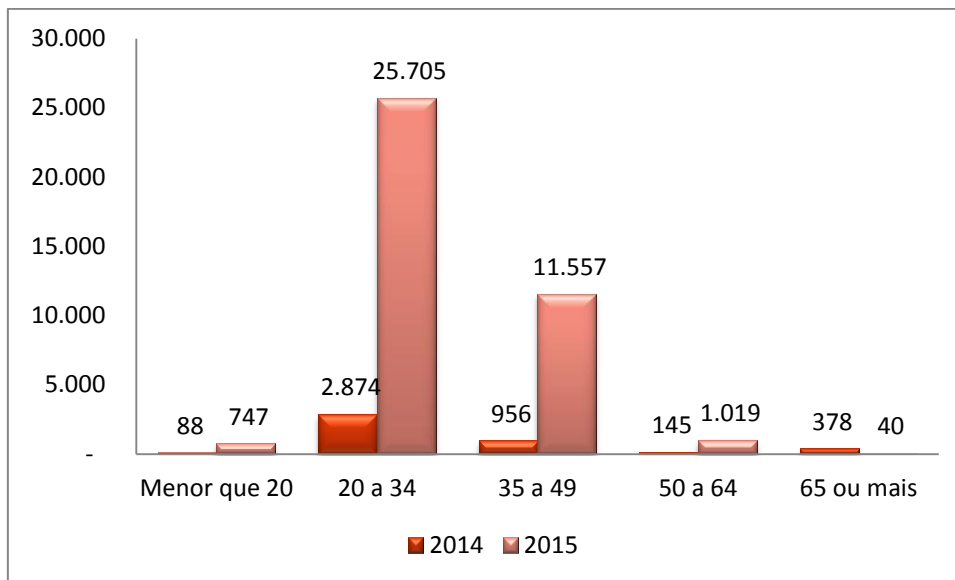
Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, 2014-2015.

Grupos de idade	2014	2015
Menor que 20	88	747
20 a 34	2.874	25.705
35 a 49	956	11.557
50 a 64	145	1.019
65 ou mais	378	40
Não informado	27	6.322
Total	4.468	45.390

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Gráfico 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, 2014-2015.



Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, 2014-2015.

Grupos Ocupacionais	2014	2015
Técnicos de nível médio	77	89
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	25	6
Profissionais das ciências e das artes	64	4
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	44	1
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	6	-
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	1	-
Não informado	4.251	45.290
Total	4.468	45.390 (*)

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015

(*) A informação sobre ocupação para os haitianos que receberam visto humanitário não estava disponível na base de dados.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo países, 2014-2015.

Países	2014	2015
República do Haiti	1.890	43.871
Bangladesh	1.188	706
Senegal	320	345
República Dominicana	32	84
Guiné Bissau	59	69
Colômbia	22	52
Angola	31	42
Cuba	17	35
México	16	25
Portugal	77	14
Paquistão	77	12
Reino Unido	24	10
Espanha	44	9
Gana	140	5
França	78	3
Itália	65	3
EUA	36	2
Índia	50	1
Outros	302	102
Total	4.468	45.390

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Capítulo 2: Autorizações concedidas por Resolução Normativa

Temporárias e Permanentes

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, 2014-2015.

RN	2014	2015
RN 27	4.154	45.371
RN 70	7	11
RN 77	284	3
RN 84	23	4
RN 93	-	1
Total	4.468	45.390

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social , 2014 e 2015

Indeferidas

Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, 2014-2015.

RN	2014	2015
RN 27 – Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos	181	119
RN 70 - Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos.	2	2
RN 77 - Estrangeiro em união estável com brasileiro	317	2
RN 84 - Situações especiais envolvendo investidores estrangeiros	14	11
Total	514	134

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social , 2014 e 2015

Anexo I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
Resolução Normativa nº 27, de 28/11/1998	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração	Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;
Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006	Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos	Solicitação de visto será examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;
Resolução Normativa nº 77, de 29/01/2008	Dispõe sobre critérios para concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo	Estabelece documentação necessária para comprovação de união estável;
Resolução Normativa nº 84, de 10/02/2009	Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física	Investimentos próprios de origem externa em atividade produtiva e que acarretem em substanciais impactos econômicos ou sociais no País; Estabelece comprovação de valor mínimo de investimento, podendo este ser alterado pelo CNIg; Estabelece critérios para análise dos pedidos por parte do CNIg; Estabelece documentação necessária para solicitação de pedido de autorização para concessão de visto; Estabelece documentação necessária para substituição da CIE quando de seu vencimento, condicionada a comprovação de continuidade como investidor;

**Resolução
Normativa nº 93,
de 21/12/2010**

Dispõe sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas.

A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça; os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; os Postos Avançados de serviços de recepção a brasileiros(as) deportados(as) e não admitidos(as) nos principais pontos de entrada e saída do País; a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e os Serviços que prestem atendimento a vítimas de violência e de tráfico de pessoas devem encaminhar parecer técnico para orientar a decisão do CNIg, estando este parecer fundamentado à luz da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, especificando os indícios de que o estrangeiro se enquadra na situação de vítima de tráfico de pessoas.